DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2019
De 05 de Fevereiro de 2019

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 50/2009, concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 2º, 13º, 16º, 18º inciso VI e 24º da Lei Complementar nº 50/2009 de 17.07.2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taciba, adotado na presente lei é Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba, na forma da Lei.

Art. 13º A revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal será realizada anualmente, sempre no mês de Janeiro de cada exercício, adotando-se como índice de correção, o maior apurado entre o Índice de Preço ao Consumidor - IPC/FIPE e índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, efetivando-se através de Lei específica.

Art. 16º As horas que excederem a jornada de trabalho fixada para os empregados deverão ser remuneradas conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 18º (...).

VI – ticket alimentação;

Art. 24º Os ocupantes dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e em Comissão do Poder Legislativo Municipal usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 2º Fica criado o Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 50/2009 de 17.07.2009, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O ticket alimentação previsto no inciso VI tem seu valor fixado em R$ 320,40 (trezentos e vinte reais e quarenta centavos), a ser atualizado anualmente, através de Ato da Mesa, na mesma data em que ocorrer a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores da Casa, adotando-se o mesmo índice de reajuste.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar o fornecimento do ticket alimentação instituído no inciso VI do art. 18 da Lei Complementar nº 50/2009 de 17.07.2009.

Art. 3º Fica revista à remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, em 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), correspondente à variação registrada pelo IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de Janeiro a Dezembro de 2018.

§ 1º Fica o Câmara Municipal autorizada a reajustar, a título de ganho real, o vencimento de seus servidores em 8,00% (oito por cento) e conceder aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo um aumento de R$ 100,00 (cem reais) em seus vencimentos.

§ 2º O Anexo IV - Tabela de Vencimentos, da Lei Complementar nº 50/2009 de 17.07.2009, será alterado para inclusão dos percentuais e valores constantes do art. 3º e § 1º, cabendo a Secretaria da Câmara Municipal através do Setor de Pessoal elaborar a nova escala de vencimentos.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 03/2001 de 06 de Novembro de 2001 que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Taciba e dá outras providências.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 05 de Fevereiro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA

Secretário Municipal de

Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2019

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 04 de Janeiro de 2019, foi ADJUDICADO pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 4º incisos XX e XXII da Lei nº 10.520/02 o Pregão Presencial 01/2019, que tem por objeto a aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento dos veículos da Frota Municipal, em favor da(s) empresa(s):

- AUTO POSTO FENIX DE TACIBA LTDA - Itens: 1, 2, 3 - Valor Total: R$ 1.554.700,00

- POSTO SONHO DOURADO DE TACIBA EIRELI - Item: 4 - Valor Total: R$ 233.800,00

Taciba, 04/02/2019 - Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal